



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CUMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Nº	FLS.	
4.648	034	J.

### LEI MUNICIPAL Nº 4.648

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

-----

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no **Programa de Educação Básica com Recursos Federais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, na SME, Programa de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMSP**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.103	33903600.92	906.230	R\$ 50.000,00
9.10.04.122.0009.2.001	33903900.00	910.040	R\$ 50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 2º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no SAH**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	33903600.99	930.120	R\$ 270.000,00

Art. 3º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2.550.000,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na FEVRE**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.20.12.361.0055.2.001	31900700.99	920.020	R\$ 1.750.000,00
9.20.12.361.0055.2.001	31901100.99	920.050	R\$ 800.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.550.000,00</b>

Art. 4º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), no **Programa de Apoio aos Festejos Natalinos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no Banco da Cidadania**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.70.13.392.0173.2.011	33903600.00	970.610	R\$ 35.000,00

45.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
FLS. Nº	FLS.	
4.648	035	J.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.648**

.02

Art. 5º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais), no **Programa de Atividades Operacionais – Equipamentos e Material Permanente, Programa de Atividades Administrativas – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Material de Consumo, na EPD/VR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.75.04.126.0189.2.001	44905200.99	975.060	R\$ 50.000,00
9.75.04.126.0190.2.002	31901100.99	975.080	R\$ 160.000,00
9.75.04.126.0190.2.002	31901300.99	975.100	R\$ 300.000,00
9.75.04.126.0190.2.002	33903000.99	975.120	R\$ 15.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 525.000,00</b>

Art. 6º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 547.048,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e oito reais), para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da CMVR - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Contribuições, Locação de Mão-de-Obra, na CMVR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.00.01.031.0294.2.078	31901100.00	900.050	R\$ 452.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	31901300.00	900.060	R\$ 80.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	33504100.00	900.100	R\$ 1.395,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903700.00	900.190	R\$ 13.653,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 547.048,00</b>

Art. 7º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Operacionalização do Trânsito e Segurança - Material de Consumo, Programa de Manutenção da Guarda Municipal - Equipamentos e Material Permanente, na SMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.04.04.122.0143.2.045	33903900.00	904.060	R\$ 350.000,00
9.04.06.181.0147.2.049	33903000.07	904.180	R\$ 10.000,00
9.04.06.181.0148.2.050	44905200.92	904.380	R\$ 5.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 365.000,00</b>

Art. 8º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no **Programa Eventos Culturais do Município - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMC**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.08.13.392.0181.2.066	33903600.00	908.240	R\$ 100.000,00
9.08.13.392.0181.2.066	33903900.00	908.250	R\$ 700.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.648	036	J.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.648**

.03

Art. 9º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com a inclusão do Elemento de Despesa 44905100.29 (Obras e Instalações) no **Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais, na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor *
9.05.04.122.0010.2.010	44905100.29	-	R\$ 125.000,00

Art. 10 - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), no **Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais - Obras e Instalações, na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.17.512.0005.2.020	44905100.00	905.440	R\$ 30.000,00
9.05.17.512.0005.2.020	44905100.92	905.710	R\$ 160.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>

Art. 11 - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA - Material de Consumo, na SMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.04.04.122.0143.2.045	33903000.00	904.040	R\$ 100.000,00

Art. 12 - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Auxílio Transporte, na SMS, Programa da Dívida Contratada Interna - Principal da Dívida Contratual Resgatado, na SMF**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.07.10.122.0244.2.073	33904900.00	907.110	R\$ 35.000,00
9.03.28.123.0177.2.137	46907100.00	903.14	R\$ 125.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>

Art. 13 - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMMA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na SMMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.16.04.122.0162.2.125	33903600.00	916.040	R\$ 30.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
4648	017

**LEI MUNICIPAL Nº 4.648**

.04

Art. 14 – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Apoio a Aprendizagem – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, na SME, Programa de Manutenção do Cemitério Municipal – Obras e Instalações, na SMSP**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0205.2.091	33903600.23	906.400	R\$ 50.000,00
9.10.04.452.0014.2.005	44905100.00	910.190	R\$ 50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 15 – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar – Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Auxílio Financeiro a Estudantes, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Obrigações Tributárias Contributivas, no SAH**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	31909100.99	930.040	R\$ 50.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	31909200.99	930.050	R\$ 50.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	31909400.99	930.060	R\$ 10.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33901800.99	930.080	R\$ 40.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33903600.00	930.110	R\$ 40.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33903900.99	930.140	R\$ 30.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33904700.99	930.150	R\$ 50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>

Art. 16 – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 3º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Programa de Construção, Ampliação e Reforma dos Próprios da FEVRE – Obras e Instalações, na FEVRE**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.20.12.361.0055.2.001	31900700.23	920.010	R\$ 400.000,00
9.20.12.361.0055.2.001	31901100.23	920.040	R\$ 1.480.000,00
9.20.12.361.0061.2.002	44905100.23	920.290	R\$ 220.000,00
9.20.12.361.0061.2.002	44905100.28	920.300	R\$ 450.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.550.000,00</b>

Art. 17 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa Nascer Feliz – Material de Consumo, no Banco da Cidadania**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.70.08.244.0168.2.003	33903000.00	970.190	R\$ 34.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.648	038	J.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.648**

.05

Art. 18 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 5º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Educação Básica com Recursos Federais - Equipamentos e Material Permanente, na SME**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.103	44905200.92	906.245	R\$ 525.000,00

Art. 19 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 6º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara - Aposentadorias e Reformas, Pensões, Salário-Família, Despesas de Exercícios Anteriores, Outros Benefícios Assistenciais, Diárias - Civil, Material de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Auxílio-Transporte, Despesas de Exercícios Anteriores (5), Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, Programa de Divulgação de Atos da Câmara - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na CMVR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.00.01.031.0294.2.078	31900100.00	900.010	R\$ 58.500,00
9.00.01.031.0294.2.078	31900300.00	900.020	R\$ 7.600,00
9.00.01.031.0294.2.078	31900900.00	900.040	R\$ 14.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	31909200.00	900.090	R\$ 16.900,00
9.00.01.031.0294.2.078	33900800.00	900.110	R\$ 7.200,00
9.00.01.031.0294.2.078	33901400.00	900.120	R\$ 8.100,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903000.00	900.130	R\$ 135.400,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903300.00	900.160	R\$ 4.800,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903500.00	900.170	R\$ 4.500,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903600.00	900.180	R\$ 900,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903900.00	900.210	R\$ 217.748,00
9.00.01.031.0294.2.078	33904900.00	900.220	R\$ 17.200,00
9.00.01.031.0294.2.078	33909200.00	900.240	R\$ 5.600,00
9.00.01.031.0294.2.078	44905100.00	900.250	R\$ 12.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	44905200.00	900.260	R\$ 7.800,00
9.00.01.131.0294.2.079	33903900.00	900.290	R\$ 28.800,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 547.048,00</b>

Art. 20 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 7º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Educação Básica com Recursos Federais - Equipamentos e Material Permanente, na SME**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.103	44905200.92	906.245	R\$ 365.000,00

Art. 21 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 8º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa Viva a Melhor Idade - Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMEL, Programa de Manutenção e Operacionalização da PGM - Outros**



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.648	019	J-

**LEI MUNICIPAL Nº 4.648**

.06

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na PGM, Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na COHAB/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.09.27.813.0293.2.044	33903200.00	909.850	R\$ 200.000,00
9.09.27.813.0293.2.044	33903900.00	909.870	R\$ 100.000,00
9.12.04.121.0178.2.075	33903900.00	912.030	R\$ 300.000,00
9.80.04.122.0126.2.001	31901100.99	980.020	R\$ 200.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>

Art. 22 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 9º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa Parque Cultural da Ilha São João- Obras e Instalações, Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos - Passagens e Despesas com Locomoção, Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais - Obras e Instalações, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.15.451.0029.2.146	44905100.00	905.320	R\$ 35.000,00
9.05.04.122.0021.2.011	33903300.00	905.110	R\$ 45.000,00
9.05.17.512.0005.2.020	44905100.93	905.460	R\$ 45.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 125.000,00</b>

Art. 23 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 10, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Urbanização de Construção de Casas Populares - Obras e Instalações, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.16.482.0307.1.028	44905100.00	905.390	R\$ 190.000,00

Art. 24 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 11, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Distritos Pitométricos - Material de Consumo, no SAAE/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.45.17.512.0037.2.007	33903000.00	945.310	R\$ 100.000,00

Art. 25 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 12, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Equipamentos e Material Permanente, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.106	44905200.23	906.340	R\$ 160.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.648	020	J.

LEI MUNICIPAL Nº 4.648

07

Art. 26 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 13, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Equipamentos e Material Permanente**, na SME, a saber:

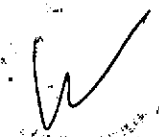
Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.106	44905200.23	906.340	R\$ 30.000,00

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 046/09  
Autor: Prefeito Municipal

  
VOLTA REDONDA